

**Deliberação CMESO nº 02/2021,
de 23 de fevereiro de 2021.**

Fixa diretrizes para a retomada das aulas e das atividades presenciais, no Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, enquanto durar a Pandemia global do Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, **CONSIDERANDO:**

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Cria o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba), alterado pela Lei nº. 6.754, de 22 de novembro de 2002, que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se refiram ao Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574/1994, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino; II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação; III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação e VII – Opinar sobre assuntos de sua competência;
- O Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, que declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Sorocaba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19;
- A Deliberação CMESO nº 04 de 2020, de 15 de junho de 2020, que institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização;
- A Deliberação CMESO nº 05/2020, de 15 de junho de 2020, que autoriza, em caráter emergencial, a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID19;
- A Deliberação CMESO nº 10/2020, de 10 de novembro de 2020 que fixa os procedimentos e registros da avaliação da aprendizagem escolar dos estudantes da rede municipal de ensino de Sorocaba e dá outras providências;
- O Parecer CMESO/CEI nº 01/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre Atividade Remota para a Primeira Infância;
- O Parecer CMESO/CEF nº 03/2020, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre as Atividades não presenciais (ANPs) no Ensino Fundamental;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- Parecer CMESO/CEF nº 04/2020, de 02 de julho de 2020, que revisa e atualiza o Parecer CMESO/CEF No 03/2020 – Atividades não presenciais (ANPs) no Ensino Fundamental;
- A Instrução Normativa nº41/2020 - SEDU/GS – que trata da Elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021 e Comunicado nº190/2020 - SEDU/GS - Orientações para a elaboração do Calendário Escolar 2021;
- A Instrução Normativa SEDU/GS nº 03/2021, que institui o Comitê Intersetorial, com objetivo de estudos, implantação e acompanhamento dos protocolos de retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino
- A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, modalidades e etapas;
- A necessidade de assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes, profissionais e trabalhadoras (es) da educação;
- A autonomia das instituições educacionais no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- A responsabilidade das instituições educacionais e da Secretaria da Educação em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo Coronavírus.

DELIBERA:

Art. 1º – As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba oferecerão atividades presenciais aos alunos e alunas, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto 64.994/2020, bem como observarão o Decreto nº 25.656, de 13 de março de 2020, que declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Sorocaba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19 e suas atualizações além das disposições desta Deliberação.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais só deverão ser retomadas nas instituições educacionais de educação infantil e de ensino fundamental, se, e somente se, todas as condições de infraestrutura física, humana e materiais forem adequadas e atendam às recomendações das autoridades de Saúde, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de estudantes matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de estudantes matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de estudantes matriculados.

§ 2º - Além do limite máximo determinado no § 1º também deverá ser considerada a metragem quadrada da sala de aula e demais espaços da escola, garantindo o distanciamento de 1,5 m entre os estudantes.

§ 3º - Na primeira etapa de reabertura das escolas, independente da fase de classificação do Plano São Paulo, serão atendidos presencialmente até 35% dos estudantes matriculados. A mudança para a próxima etapa de atendimento ocorrerá após avaliação e manifestação do Comitê Intersetorial.

§ 4º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha, laranja e amarela.

§ 5º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que eventualmente apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Municipal 25.663, de 21 de março de 2020.

Art. 2º – Todas as instituições educacionais deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais (ANPs) para os estudantes, inclusive com as adaptações curriculares necessárias para atender ao Público Alvo da Educação Especial. Para a elaboração e acompanhamento das ANPs deverá ser observado o disposto na Deliberação CMESO nº 04/2020.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público prover as condições adequadas para a realização das ANPs nos termos da Deliberação CMESO nº 04/2020.

Art. 3º – Todas as instituições educacionais, do Sistema municipal de Ensino de Sorocaba, deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Sanitário da Educação para o município de Sorocaba, anexo I do Decreto Municipal 25.880 de 27 de agosto de 2020 bem como o Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, para minimamente buscar garantir as condições sanitárias básicas aos estudantes, trabalhadoras (es) e profissionais da educação.

§ 1º - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolos Setoriais da Educação, de que se trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Art. 4º – Serão consideradas, no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e ensino fundamental, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades não-presenciais (ANPs), considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas Deliberações CMESO nº 04/2020 e nº 05/2020.

Art. 5º – As instituições educacionais do Sistema municipal de Ensino de Sorocaba registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020.

§ 2º - Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

§ 3º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluem os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 nas escolas, cabe, exclusivamente, à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 6º – Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio das ANPs, deverão ser registradas nos termos do Art. 5º da Deliberação CMESO nº 07/2020 e dos incisos I e II do Art. 4º da Deliberação CMESO nº 10/2020 e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 7º – As equipes escolares, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, nos termos do Decreto Municipal 25.880 de 27 de agosto de 2020, Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 e demais protocolos das autoridades de saúde do município de Sorocaba.

§ 1º - As escolas, sob instrução da Secretaria da Educação, deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º - As instituições educacionais poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de aulas e atividades em modalidade presencial ou ANPs, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho docente.

§ 3º - O número de horas, por turno escolar, poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de estudantes, caso necessário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§4º - As instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino, que atendem aos estudantes em período Integral, poderão, gradativamente, ofertar atividades escolares presenciais de acordo com a carga horária padrão para essas unidades.

Art. 8º – Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas instituições educacionais, de acordo com o planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, desenvolver as ANPs.

Parágrafo Único - As ANPs serão contabilizadas como carga horária letiva do estudante.

Art. 9º - O poder público garantirá infraestrutura física, de pessoal, material de higiene, limpeza e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários, em quantidade adequada, para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino assegurando condições para a reabertura das escolas para a realização das atividades presenciais com segurança sanitária para todas (os) as (os) estudantes, trabalhadoras (es) e profissionais da educação.

Art. 11 – As equipes escolares, sob orientação da Secretaria da Educação, deverão observar o disposto na Deliberação CMESO nº 10/2020, especialmente no que tange à adaptação curricular, avaliação e acolhimento.

Art. 12 – A Secretaria da Educação deverá garantir rede de apoio psicossocial às equipes escolares e aos estudantes, principalmente, após o retorno presencial das atividades escolares.

Art. 13 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) aprova, por maioria absoluta, a presente deliberação.

Voto favorável das Conselheiras e Conselheiros presentes: Andrea Picanço Souza Tichy, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Rosangela Quequeto de Andrade e Valderez Luci Moreira Vieira Soares.

Voto contrário das Conselheiras e Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Pedro Luís Rodrigues e Ana Claudia Joaquim de Barros.

Sessão realizada por videoconferência em 23 de fevereiro de 2021.

Profª. Ana Claudia Joaquim de Barros
Presidenta do CMESO